



---

## NOTA EXPLICATIVA

A presente NOTA EXPLICATIVA tem por propósito apresentar o entendimento demonstrado nas planilhas do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º Quadrimestre de 2019, com fundamento no artigo 54 da Lei nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu **ANEXO 05**.

Para tanto, passaremos a análise de cada um *per si*, conforme adiante.



## **ANEXO 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar:**

**Nota 01:** Nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (9ª Edição, fl. 613), valores como: depósitos não acatados pelo banco, consignações pendentes, valores em trânsito, bem como quantias de cauções não são registrados como Disponibilidade de Caixa.

**Nota 02:** Nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (9ª Edição, fl. 616), o montante de recursos ordinários pode ser utilizado para cobrir eventuais insuficiências que venham a ocorrer em fontes de recursos vinculados cuja própria disponibilidade não seja suficiente para honrar as respectivas obrigações financeiras contraídas. Por conta disso, as linhas referentes às receitas de impostos e de transferências (Educação e Saúde), nos valores de R\$ 83.490.280,04 (oitenta e três milhões quatrocentos e noventa mil duzentos e oitenta reais e quatro centavos) e R\$ 6.850.433,00 (seis milhões oitocentos e cinquenta mil quatrocentos e trinta e três reais), terão as suas insuficiências compensadas.

**Nota 03:** A cessão onerosa de petróleo, conforme a nota nº 01 do anexo 01, concedeu ao Estado do Acre o equivalente a R\$ 150.582.215,09 (cento e cinquenta milhões quinhentos e oitenta e dois mil duzentos e quinze reais e nove centavos) para serem aplicados no exercício de 2020. Todavia, nos termos da Lei Federal nº 13.885/2018, tais recursos só podem ser utilizados pelos Estados e Distrito Federal para o pagamento de despesas previdenciárias ou em investimentos (art. 1º, §1º). Em tal caso, ante a natureza vinculada do recurso, optou-se por reduzir o déficit previdenciário.

**Pedro Nogueira Brilhante Júnior**  
Diretor da Contabilidade Geral do Estado  
Decreto nº 059/2019 – CRC/AC 1219/O-6